



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 7º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EXECUÇÃO DA OBRA PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS DO CONTRATO Nº 092/2022- PMC” TOMADA DE PREÇO Nº 005/222 -PMC.

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo nº 2023/1721- TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022, referente ao contrato Nº 092/2022; firmado com a empresa **CONSTRUTORA 3R EIRELI, CNPJ nº 27.772.324/0001-02**, cujo objeto é 7º Termo Aditivo do contrato para prorrogação do prazo de execução da obra pelo período de 90 (noventa) dias, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 7º Termo aditivo prorrogação do prazo de execução da obra pelo período de 90 (noventa) dias do contrato nº 092/2022.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Administração, solicitou o aditamento para prorrogação do prazo de execução da obra pelo período de 90 (noventa) dias, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, parecer jurídico Nº 028/2024, exarando a possibilidade jurídica para o 7º Aditivo.

Minuta do 7º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato, clausula segunda justificativa para aditivo do contrato referente prorrogação do prazo de execução da obra pelo período de 90 (noventa) dias. do contrato nº 092/2022

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, Parecer Procuradoria Municipal, favorável com fundamento no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III – DA CONCLUSÃO:

O 7º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 25 de janeiro de 2024

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021